A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

DELIBERAÇÃO Nº 1.034 , de 8 de julho de 1971.

PREFEITURA BARRA MANSA - PROTOCOLO Fls. 11

Dá nova redação à Deliberação nº - 624, de 26 de junho de 1964, que - regulamenta o horário de funcionamento do Comércio no Município. -

Art. 1º - Fica instituido no Município de Barra Mansa, o horário de funcionamento para os estabelecimentos comerciais regulados pela presente Deliberação. -

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais, com exceção dos enumerados no artigo 3º e seus ítens, funcionarão no horário de 8,00 às 18,30 horas de 2ª a 6ª feira, e de - 8,00 às 12,30 horas aos sábados, não abrindo aos domingos e feriados. -

Art. 3º - Funcionarão fora do horário estabelecido no artigo 2º desta Deliberação, os estabelecimentos abaixo enumerados: -

I - Leiterias, padarias, confeitarias, bomboniéres, varejo de - cigarros e Casas de Frutas, das 5,00 às 24,00 horas, todos os dias inclusive domingos e feriados. -

II - Açougues, peixarias, varejistas de aves e ovos, quitandas e produtos hortículas, mercearias, supermercados, armazens de comestíveis e similares, salões de engraxates, atelier fotográfico, das 8,00 às 18,30 horas, de segunda a sexta-feira, aos sábados de 8,00 às 20,00 horas; domingos e feriados das 8,00 às 12,00 horas. -

III - Feiras-livres, das 5,00 às 12,30 horas, todos os dias, nos locais determinados pelos Poderes competentes. -

IV - Salões de Barbeiros, cabelereiros e institutos de beleza, - com horário de 8,00 às 18,30 horas, de 2ª a 6ª feira e das 8,00 às 20,00 horas aos sábados; e se êste fôr feriado, das 8,00 às 12,00 horas. -

V - Postos de combustíveis e lubrificantes para veículos, casas funerárias, lojas de flôres e coroas, bares, restaurantes, - hotéis e similares, bilhares, boates, garagens, locadoras de automóveis, terão horário livre, inclusive aos domingos e - feriados, respeitada a legislação trabalhista. -

VI - Não ficam excluidos do horário previsto na Deliberação, as farmácias, drogarias e demais casas dêsmesmo gênero, ficando o Chefe do Executivo, autorizado a aumentar e regulamentar o sistema de plantão, tendo em vista a necessidade pública. As farmácias dos bairros não ficam sujeitas à restri

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA - PROTOCOLO Fls. nº 2

ção de horários, devendo respeitar os domingos e feriados - e o horário de abertura e fechamento nos dias úteis, ou seja, de segunda à sábado, das 8,00 às 18,30 horas. -

VII - Agencias de Automóveis, de 2ª feira à sabado, das 8,00 às - 22,00 horas; aos domingos e feriados das 8,00 às 12,00 horas. -

VIII- Não estão sujeitas a este Deliberação aquelas atividades regulamentadas por legislação federal específica. -

Art. 4º - É facultada a ampliação- destes horários, independente de autorização: -

I - Sempre que ocorrer um feriado numa Segunda ou Sexta-feira,- o horário de funcionamento do comércio aos sábados será das 8,00 às 18,30 horas. -

II - De 1º de dezembro a 6 de Janeiro, assim como nos três dias- que antecederem datas promocionais (Dia das Mães, Dia dos- Pais e Dia dos Namorados)será facultado ao comércio funcionar até as 24,00 horas. -

Art. 5º - Às transgressões deste - Deliberação serão aplicadas as multas previstas na legislação em vigor. -

Art. 6º - Ao Poder Executivo, através a Fiscalização Municipal, compete o fiel cumprimento do que contém a presente Deliberação. -

Art. 7º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em - contrario. -

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 8 de julho de 1.971. -

DR. LUIZ CARLOS SUCKOW F. AMARAL
PREFEITO